



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO DO CPCE/UFPI

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE ESTUDANTIL PARA COMPOR O CONSELHO DIRETOR DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO DO CPCE/UFPI – 2019

A Comissão Eleitoral instituída pela portaria N°04/2018 – DIREÇÃO HVU/CPCE/UFPI torna público aos acadêmicos do curso de Medicina Veterinária o Regulamento para escolha de representante discente para compor o Conselho Diretor do Hospital Veterinário Universitário deste Campus, de acordo com o Artigo 28 do Regimento geral da UFPI e Artigo 57 do Estatuto da UFPI.

Art. 1º - A eleição para a escolha do representante estudantil junto ao Conselho Diretor do Hospital Veterinário Universitário do CPCE/UFPI ocorrerá no dia 28/11/2018 e o mandato terá validade por um ano a partir do início do semestre letivo 2019.1.

Art. 2º - As inscrições dos candidatos serão realizadas na secretaria da direção do HVU/CPCE/UFPI, localizada no *Campus* "Profª. Cinobelina Elvas", no período de 21 e 22 de novembro de 2018, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único - O candidato deverá apresentar, impreterivelmente, no ato da inscrição, o comprovante de matrícula atualizado, 01 (uma) cópia de documento com foto e o requerimento de inscrição dirigido ao Presidente desta Comissão e devidamente assinado pelo candidato.

Art. 3º - A Comissão julgará os pedidos de inscrições dos candidatos logo após o encerramento do prazo de inscrição e divulgará o resultado até às 12:00 horas do dia 23 de novembro de 2018 na secretaria da direção do HVU/CPCE/UFPI. Cabe ao candidato que julgar seus direitos contrariados, recorrer à Comissão Eleitoral impreterivelmente no dia 26 de novembro de 2018 das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único - Nenhum recurso à Comissão Eleitoral poderá, por motivo de tempo ou demora de decisão, impedir que o candidato devidamente registrado concorra à eleição.

Art. 4º - A votação dar-se-á no dia 28 de novembro de 2018, no auditório do HVU/CPCE/UFPI.

Parágrafo único - A votação será iniciada às 08:00 horas e encerrada às 18:00 horas.

Art. 5º - Os candidatos a representante estudantil terão suas candidaturas efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

I - Ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Medicina Veterinária do *Campus* "Profª Cinobelina Elvas" – UFPI.

II – Atender ao período de inscrição estabelecido no parágrafo único do art 2º.

Parágrafo único - O não preenchimento destes pré-requisitos implicará no indeferimento da Inscrição.

Art. 6º - A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – Registro prévio dos candidatos;
- II – Realização dentro do recinto da Instituição;
- III – Identificação do estudante eleitor com apresentação de documento com foto;
- IV – Garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- V – Apuração imediata após o término da votação.

Parágrafo único - O acompanhamento do processo eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral constituída por três membros do Conselho Diretor do HVU/CPCE/UFPI e dois estudantes do CPCE/UFPI regularmente matriculados indicados pelo Centro Acadêmico do Curso.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral estará sempre vinculada a operacionalização do pleito.

Art. 8º - O eleitor deve apresentar no ato da votação documento original com fotografia.

Art. 9º - São aptos a votar, facultativamente, todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária do Campus "Profª Cinobelina Elvas" - UFPI.

Art. 10 - Os votos são facultativos e serão tomados segundo a listagem dos estudantes regularmente matriculados obtida na secretaria do respectivo curso.

Art. 11 - Todas as cédulas serão rubricadas por pelo menos dois dos mesários.

Art. 12 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, secretaria da direção do HVU/CPCE/UFPI, após o final da votação.

Art. 13 - Ao proceder a apuração a Comissão Eleitoral deverá:

- I – Contar o número de eleitores votantes e conferir com a listagem;
- II – Conferir as cédulas rubricadas.

Art. 14 - Será considerado voto nulo:

- I – O voto que estiver rasurado;
- II – O voto em cédula não rubricada;
- III – O voto em mais de um candidato;
- IV – O voto que contiver inscritos alheios à cédula.

Art. 15 - O voto será considerado branco, quando nele não houver nada escrito.

Art. 16 - Havendo urna quantidade de cédulas **superior** ao número de assinaturas constantes na respectiva folha de votação, a eleição será anulada.

Art. 17 - Os eleitores poderão votar em **somente 01 (um) candidato** para representação no conselho diretor, obedecida a indicação respectiva contida na cédula eleitoral.

Art. 18 - Será considerado eleito o candidato mais votado.

Art. 19 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior índice de rendimento acadêmico (IRA). Caso persista o empate, considerar-se-á eleito o discente que estiver no período mais avançado.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Bom Jesus (PI), 14 de novembro de 2018.



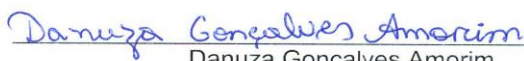
Prof. Dr. Wagner Costa Lima
Presidente da Comissão Eleitoral



Prof. Dr. David Germano Gonçalves Schwarz
Membro da Comissão Eleitoral



Med. Vet. Everton Almeida Pereira
Membro da Comissão Eleitoral



Danuza Gonçalves Amorim
Membro da Comissão Eleitoral (Representante Discente)



Yuri Luiz Boechat
Membro da Comissão Eleitoral (Representante Discente)